



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

PROJETO DE LEI Nº 032/2014

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AGOSTO – 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

PODER EXECUTIVO

Mariledi Araújo Coelho Philippi
PREFEITA MUNICIPAL

Braulino Ferreira Rocha
VICE – PREFEITO

Maria Elisabete Picolo
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO

Katlin Cristina de Oliveira Fernandes
SECRETARIA DE SAÚDE

Tatiane Coelho Antunes
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Arlete Silva dos Santos
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Iraci Ferreira de Souza
SECRETARIA DE AGRICULTURA

Aparecido Cordeiro de Lima
SECRETARIA DE VIAÇÃO DE OBRAS

José Renato Ramos Camelo Lima
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Leila Cristina Correia Silva
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Zenaide Domingos Conto Garcia
SECRETÁRIA DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

PODER LEGISLATIVO

VEREADORES

LENILDO AUGUSTO DA SILVA

Presidente da Câmara

FABIO TRINDADE

HELIO DE FARIAS

LAUDIR MARTARELLO

LENILDO AUGUSTO DA SILVA

MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA

ROMILDO SANDRO PIRES DO NASCIMENTO

SEBASTIÃO ALMEIDA CHAGAS

GERALDO CLAUDINO DE S. FILHO

VALTEIR RODRIGUES DE GOMES

VANDERSON MARINHO MENDONÇA

SEMY MENDES DE FREITAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI	7
CAPÍTULO III - DO CONCURSO PÚBLICO.....	11
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DO SERVIDOR	13
CAPÍTULO V - DA CESSÃO E AFASTAMENTO DE SERVIDOR.....	15
CAPÍTULO VI - DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS	17
CAPÍTULO VII - DA JORNADA DE TRABALHO.....	18
CAPÍTULO VIII - DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA	19
CAPÍTULO IX - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	23
CAPÍTULO X - DO ENQUADRAMENTO APÓS A APROVAÇÃO DO PCCS	24
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	26
ANEXOS.....	30
ANEXO I	31
QUADRO I - Servidores Efetivos da Educação (Ensino Fundamental Completo).....	31
QUADRO II - Servidores Efetivos da Educação (Ensino Médio)	32
QUADRO III - Servidores Efetivos da Educação (Ensino Superior)	33
ANEXO II - QUADRO I - Cargos de Confiança e Livre Nomeação.....	34
ANEXO III - TABELAS DE VENCIMENTOS.....	35
ANEXO IV - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR MUNICIPAL.....	47
A N E X O V - AVALIAÇÃO SINTÉTICA DE SERVIDOR MUNICIPAL	53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

PROJETO DE LEI Nº 032/2014

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao que dispõe o artigo 39 da Constituição Federal, artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, fica aprovado novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, no âmbito do Poder Executivo, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo dos profissionais da Educação, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município bem como da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Área da Educação do Poder Executivo Municipal tem por objetivo:

I - criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

II- garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;

III - assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar, área de conhecimento e tempo de serviço;

Art. 3º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras dos profissionais da área da Educação, segundo a natureza das atividades desenvolvidas e nível de escolaridade exigida:

I - Nível Fundamental Completo

II - Nível Médio

III - Nível Superior

Parágrafo Único - A estrutura das carreiras dos Servidores Públicos Municipais da área da Educação tem como fundamento a valorização dos profissionais, observados:

a) a unicidade do Regime Jurídico;

b) a manutenção do sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;

c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa.

e) a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o nível e a classe de formação em que o servidor esteja posicionado na carreira.

Art. 4º - Os cargos das carreiras de que trata esta Lei estão lotados na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

Art. 5º - A lotação dos cargos das carreiras de que trata esta Lei nos quadros de pessoal do Poder Executivo de Pedra Preta fica condicionada ao interesse da Administração, mediante autorização do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 6º – Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I - Avaliação de Desempenho – Procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir sua efetivação.

II- Cargo Público – Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado pago pelos cofres públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

III - Cargo Público Efetivo – Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinados a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

IV - Cargo Público em Comissão – Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

V - Carreira – conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através de classes e de níveis, mediante progressão;

VI - Classe – Conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo nível de complexidade e responsabilidade, e o mesmo grau de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos pelas letras A, B, C, D e E.

VII - Demissão – Penalidade decorrente da prática de ilícito administrativo, que tem por objetivo desligar o servidor dos quadros do funcionalismo.

VIII - Enquadramento – Ajustamento do servidor no Cargo, Classe e Nível, de conformidade com as condições e requisitos especificados para o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

IX - Exercício Efetivo – Período de trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.

X - Exoneração – Ato administrativo de dispensa do servidor que ocorre a pedido ou *ex officio* de conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores do Município.

XI - Faixa de Vencimentos – Conjunto de Níveis dentro de cada classe de vencimentos.

XII - Função Pública – Posto oficial de trabalho na Administração Municipal provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público.

XIII - Nível – Posicionamento do vencimento em cada classe, organizado na vertical, em ordem crescente, indicado por números, para todos os cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal.

XIV - Interstício – Lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal ou vertical.

XV - Lotação – Ato administrativo que determina o local de trabalho dos servidores do quadro de provimento efetivo da Administração Municipal.

XVI - Grau – Requisito de escolaridade necessária para provimento do cargo.

XVII - Nomeação – Ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

XVIII - Quadro Geral – Conjunto que indica em seus aspectos qualitativos e quantitativos a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades da Administração Municipal.

XIX – Recrutamento Amplo – Forma de provimento de cargo comissionado que pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo ou pessoa estranha ao quadro de servidores da Administração Municipal.

XX - Recrutamento Limitado – Forma de provimento de cargo comissionado que só pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Administração Municipal.

XXI - Remuneração – Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e das vantagens.

XXII - Servidor Público – Toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Direta do Município de Pedra Preta.

XXIII - Tabela de Vencimentos – Conjunto organizado de classes e Níveis de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo Municipal.

XXIV - Vantagem Pessoal – Conjunto de adicionais de remuneração de natureza pecuniária de caráter individual, concedida mediante assunção de direitos previstos em lei.

XXV – Vencimento – Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

CAPÍTULO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 7º – O ingresso no Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras das diversas áreas da Educação da Prefeitura de Pedra Preta dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

§ 4º - A classificação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só tomará posse após prévia inspeção médica oficial.

Art. 8º – Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

Parágrafo Único – Do Edital do concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

- I** - o número de vagas existentes;
- II**- as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas e indicação bibliográfica;
- III** - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV** - os critérios de avaliação dos títulos, se aplicável;
- V** - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI** - o grau de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.
- VII** - a carga horária de trabalho, e
- VIII** - o vencimento básico do cargo.

Art. 9º – Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 10º – O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os fatores constantes do artigo 50 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

Parágrafo Único: A nomeação em cargo comissionado suspenderá o prazo do estágio probatório desde que as funções desempenhadas não se identifiquem com o cargo de origem.

Art. 11º – Os cargos do Quadro de Pessoal da Educação do Poder Executivo, quanto à forma de provimento, são classificados em:

- I** - Cargos de Provimento Efetivo;
- II**- Cargos de Contratação Temporária, e
- III** - Cargos de Provimento em Comissão ou Função de Confiança.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 12º – O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições, cumprindo a função social da Administração Municipal da Prefeitura.

Art. 13º – Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei.

Art. 14º – A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, pelo chefe imediato do servidor, sob a orientação, coordenação e supervisão da Comissão de Efetivação Funcional, constituída por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pelos servidores de carreira e 02 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

indicados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, com alternância de seus membros a cada 03 (três) anos, que serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15º – A avaliação de desempenho deverá procurar dar eficiência ao serviço público e, nesse processo, serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

- I - capacidade técnica;
- II - eficiência;
- III- eficácia;
- IV- pontualidade;
- V - assiduidade;
- VI- capacidade de iniciativa;
- VII- produtividade;
- VIII - responsabilidade, e
- IX- companheirismo.

Art. 16º – Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores:

- I - periodicidade;
- II - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- III- objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- IV- fundamentação escrita da avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

V - conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

Art. 17º – Os instrumentos de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor quanto pelo próprio servidor e serão enviados à Comissão de Efetivação Funcional, para análise e apuração.

CAPÍTULO V
DA CESSÃO E AFASTAMENTO DE SERVIDOR

Art. 18º – No âmbito da Administração Geral o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou instituição do sistema em qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

I - para exercer cargo em comissão ou função de confiança;

II- para exercer cargo ou emprego no qual foi investido no órgão ou instituição cedente.

§ 1º - Cabe ao Poder Executivo, mediante convênio, optar ou não por arcar com ônus da remuneração do servidor cedido a outra instituição.

§ 2º - Fica vedada a cessão de servidor que se encontra em estágio probatório.

Art. 19º – O tempo em que o servidor permanecer cedido para outro órgão ou instituição, nos termos do Artigo anterior será contado como tempo de efetivo exercício para todos os fins.

Art. 20º – A Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa e a Secretaria de Educação, através do Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

Recursos Humanos poderá autorizar o afastamento total ou parcial, com ou sem ônus, do servidor que deseje se matricular em cursos de mestrado ou doutorado em Instituição, dentro ou fora do país, em conformidade ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta e ao seguinte:

§ 1º - Caso o afastamento seja deferido como licença remunerada, a remuneração será composta por seu salário-base acrescido de sua gratificação por tempo de serviço e por classe de formação, sem quaisquer outros benefícios;

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor ficará obrigado a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo por um período igual ao afastamento que lhe foi concedido.

§ 3º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará ao servidor, a devolução dos pagamentos percebidos durante o período do afastamento, devidamente corrigidos.

§ 4º - As autorizações de que dispõe ao caput ficará adstrito ao percentual de 10% (dez por cento) dos servidores públicos em efetivo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

CAPÍTULO VI
DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 21º – Os vencimentos iniciais dos profissionais da Educação em cargos efetivos estão definidos por Classe no Nível 1 (um) de cada uma das Carreiras constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 22º – A tabela de vencimentos do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Área da Educação da Prefeitura de Pedra Preta, para fins de Progressão na Carreira é a constante do Anexo III desta lei.

Art. 23º – A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por Lei específica, sempre na mesma data e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Primeiro - A revisão dos vencimentos mencionado no *caput* deste artigo ocorrerá, sempre, no mês de Maio.

Parágrafo Segundo – Caso a gratificação natalina equivalente ao décimo terceiro salário dos servidores for pago na data do seu aniversário e este for compreendido no período corresponde entre janeiro e abril, a diferença salarial após a revisão anual será paga no mês subsequente a essa, corrigido monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

Art. 24º – A cada cargo de provimento efetivo na Educação corresponde uma Classe e Nível de vencimento sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.

Parágrafo único – O Anexo III contém os vencimentos correspondentes a cada uma das Classes dos cargos de provimento efetivo.

Art. 25º – O servidor titular de cargo efetivo na Educação, nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo maior vencimento entre estes cargos e, se exonerado do cargo em comissão, voltará a perceber o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo Único – Os servidores do quadro efetivo nomeados para cargos em comissão terão direito à progressão horizontal e vertical, pelos seus cargos efetivos.

Art. 26º – As substituições funcionais serão pagas proporcionalmente ao período trabalhado e corresponderão ao vencimento básico, expurgadas todas as vantagens pessoais, do substituído.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 27º – O valor atribuído a cada classe e nível de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor da Educação, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 28º – O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança exigirá, de seu ocupante, a integral dedicação ao serviço, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 29º – O desenvolvimento do servidor nas Carreiras das diversas áreas da Educação dar-se-á em duas modalidades:

I - por Progressão Horizontal;

II - por Progressão Vertical.

Parágrafo único – O prazo para conclusão dos processos de análises dos benefícios acima será de 30 (trinta) dias, sob pena do pagamento dos devidos retroativos.

Art. 30º – Somente poderá concorrer à progressão o servidor que:

I - Estiver cumprido o período do Estágio Probatório (3 anos);

II - For aprovado no processo de avaliação de desempenho;

III - Possuir tempo e estiver em classe compatível;

IV - Não estiver em desvio de função;

V - Não tiver sofrido nenhuma sanção disciplinar prevista na lei 075/98 (Regime Jurídico dos Servidores de Pedra Preta);

VI - Preencher os requisitos e as exigências previstas para o exercício do cargo, no nível superior da carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 31º - A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra.

Parágrafo Primeiro - A progressão de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de manter-se no mesmo nível da classe ocupada.

Parágrafo Segundo - No caso da ocupação dos cargos efetivos de profissão regulamentada em lei a progressão de que trata o caput se dará tão somente mediante conclusão de curso na respectiva área de conhecimento.

Art. 32º - O Poder Executivo incentivará a elevação do grau de escolaridade dos servidores das carreiras das diversas áreas da Administração Geral do município, conforme disposto no *caput* do Artigo 21.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 33º - A Progressão Vertical é a passagem do servidor efetivo de um nível de vencimento para outro, imediatamente superior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertencer, desde que cumpridas as normas deste artigo e se dará de ofício pelo Departamento de Recursos Humanos, na data de aniversário da posse.

§ 1º - cumprir o interstício mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão vertical e outra, desde que atenda ao disposto no artigo anterior;

§ 2º - Nos casos de afastamento superior a 90 (noventa) dias por motivo de licença para tratamento de assuntos de interesse pessoal, a contagem do interstício para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

§ 3º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido o direito à mudança de nível.

§ 4º - O período de afastamento por licença médica será computado para efeitos de progressão vertical.

Art. 34º - O período aquisitivo para a progressão vertical será interrompido nas seguintes hipóteses:

I - quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;

II- quando o servidor faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 15 (quinze) dias, continuados ou não, ressalvados as faltas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

consideradas legais pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta.

Parágrafo Único – Aplicada a pena do *caput* deste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão Vertical.

Art. 35º – Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no 2º (segundo) nível de ingresso na carreira.

Parágrafo Único – Fica impossibilitado, o servidor público, da progressão horizontal durante o estágio probatório.

Art. 36º – Perderá o direito à progressão vertical o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar de suspensão;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I *caput* deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício;

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão vertical, contando-se, para tais fins, o período anterior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

afastamento desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação de desempenho individual.

Art. 37º – O acréscimo pecuniário adquirido pela mudança de nível incorpora-se ao vencimento do servidor da Educação.

Art. 38º – O servidor efetivo que for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões da carreira.

CAPÍTULO IX
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 39º – Os titulares de cada órgão deverão oferecer o apoio necessário aos programas de treinamento, cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

- I** - diagnóstico das necessidades do órgão;
- II**- sugestão de currículos, conteúdos, horários e períodos ou metodologias dos cursos;
- III** - levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;
- IV** - acompanhamento das etapas do treinamento;
- V** - licenciamento periódico, remunerado, para aperfeiçoamento do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

CAPÍTULO X
DO ENQUADRAMENTO APÓS A APROVAÇÃO DO PCCS

Art. 40º – Os atuais servidores do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras das diversas áreas da Educação de Pedra Preta serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, levando-se em consideração os seguintes fatores:

I - grau de escolaridade;

II - habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada;

III - atribuições desempenhadas no cargo anteriormente ocupado pelo servidor efetivo, para o qual foi aprovado em concurso público;

IV - classe de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

Art. 41º – Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

Art. 42º – Para o enquadramento em nível na Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser apurado o tempo de exercício do servidor efetivo na Educação, cujo resultado será o número de níveis a que o servidor terá direito, observados os seguintes critérios:

I - caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverá ser observado a classe e o nível de vencimento proposto para o enquadramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

II - caso o vencimento atual seja maior que o proposto, o servidor ocupará o nível cujo vencimento seja imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe que vier a ocupar;

III - caso o vencimento atual seja maior do que o proposto e não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente, deverá o servidor ser enquadrado no nível correspondente ao seu tempo de serviço na Prefeitura com o respectivo vencimento do nível.

Art. 43º – Os servidores não concursados, excepcionalmente estáveis pelo disposto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal, serão enquadrados observando os seguintes critérios;

I - caso o vencimento ou salário seja igual ou menor que o proposto, deverá ser mantido o vencimento do nível **"A"** da Tabela de Vencimentos (Anexo III);

II- caso o vencimento atual seja maior que o proposto, deverá ser mantido o vencimento do nível **"A"** da Tabela de Vencimentos (Anexo III) e o servidor perceberá a título de Vantagem Pessoal, a respectiva diferença, incidindo sobre a mesma todos os reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma poderá ser contado o tempo de contrato do servidor para o Poder Público Municipal para fins do enquadramento mencionado no *caput*.

Art. 44º – Os servidores mencionados no *caput* do artigo anterior concorrerão à progressão horizontal instituída por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

Art. 45º – O servidor da Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do ato, para recorrer da decisão que promoveu seu enquadramento.

Art. 46º – A Administração terá o prazo de 180(cento e oitenta) dias, após a aprovação desse Plano, para realizar o enquadramento de todos os servidores efetivos da Secretaria de Educação da Prefeitura de Pedra Preta.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º – Os vencimentos estabelecidos no Anexo III serão devidos aos servidores do quadro de provimento efetivo das carreiras das diversas áreas da Educação, apenas a partir do primeiro dia útil do mês após a publicação dos atos de enquadramento mencionados nesta lei.

Art. 48º – A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II- os requisitos para investidura;

III - as peculiaridades do cargo.

Parágrafo Único - A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, dos membros do Poder Executivo do Município, não poderão exceder o subsídio mensal, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

espécie, do (a) Prefeito (a) Municipal, conforme o artigo 61 da Lei 075/98 (Regime Jurídico).

Art. 49º – Os servidores públicos municipais da Educação são vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 50º – Os servidores estabilizados pelo art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal que forem aprovados em concurso público para fins de efetivação passarão a ocupar cargo efetivo, sendo-lhes aplicadas todas as normas desta Lei e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedra Preta.

Art. 51º – Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- ANEXO I. – QUADRO DE CARGOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO;

QUADRO I: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO;

QUADRO II: ENSINO MÉDIO;

QUADRO III: ENSINO SUPERIOR – 25 horas

QUADRO IV: ENSINO SUPERIOR – 30 horas

QUADRO V: ENSINO SUPERIOR – 38 horas

QUADRO VI: ENSINO SUPERIOR – 40 horas

- ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA OU LIVRE NOMEAÇÃO;
- ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS;
- ANEXO IV – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR MUNICIPAL;
- ANEXO V – AVALIAÇÃO SINTÉTICA DO SERVIDOR MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

Art. 52º – Aos servidores das carreiras de que trata esta Lei Complementar, em efetivo exercício das atribuições do cargo que ocupa que estejam submetidos a condições insalubres, é assegurada a percepção de adicional de insalubridade, de acordo com o grau de exposição ao qual estejam submetidos.

§ 1º A caracterização e a classificação do grau de exposição aos agentes insalubres, dar-se-á através de LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, a ser realizado por médico do trabalho e/ou engenheiro de segurança e medicina do trabalho.

§ 2º O adicional de insalubridade incidirá sobre o menor salário base da carreira do servidor, calculado com base nos percentuais assim definidos:

- I - grau mínimo de insalubridade: 10%;
- II - grau médio de insalubridade: 20%;
- III - grau máximo de insalubridade: 40%;

Art. 53º – A efetivação das normas contidas neste diploma está condicionada à prévia regularização, por meio de Lei aprovada pelo Legislativo Municipal, dos Cargos existentes no quadro de servidores públicos do Município de Pedra Preta.

Art. 54º - Toda norma contida nesta Lei e seus anexos, que tenha repercussão econômica nas receitas e orçamento do Município obedecerá aos limites de gastos com pessoal estabelecidos nos artigos 20, 21 e 22, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

Lei Complementar (Federal) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade)
respeitado o direito adquirido.

Art. 55º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 56º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2014.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

ANEXO I

QUADRO I
Servidores Efetivos da Educação
Ensino Fundamental Completo

FUNÇÃO / CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	FOLHA DE PAGAMENTOS - MAIO/2014
AUXILIAR DE MONITORA	1º Grau Completo	40	05
TOTAL		-	05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

QUADRO II
Servidores Efetivos da Educação
Ensino Médio Completo

FUNÇÃO / CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	FOLHA DE PAGAMENTOS - MAIO/2014
MONITOR (A)	2º Grau Completo	40	29
TOTAL	-	-	29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

QUADRO III
Servidores Efetivos da Educação
Ensino Superior

FUNÇÃO / CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	FOLHA DE PAGAMENTOS - MAIO/2014
AUXILIAR DE MONITORA	Ensino Superior	20	01
PROFESSOR INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 3º ANO	Ensino Superior	20	-
PROFESSOR DE HISTÓRIA	Ensino Superior	20	-
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Ensino Superior	30	-
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	Ensino Superior	30	-
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	Ensino Superior	30	-
PROFESSOR 10	Ensino Superior	10	01
PROFESSOR 19	Ensino Superior	19	01
PROFESSOR 20	Ensino Superior	20	01
PROFESSOR 25	Ensino Superior	25	66
PROFESSOR 30	Ensino Superior	30	35
PROFESSOR 38	Ensino Superior	38	25
TOTAL	-	-	129



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

ANEXO II
QUADRO I
Cargos de Confiança e Livre Nomeação
Chefe de Departamentos

FUNÇÃO / CARGO	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS	SUBORDINAÇÃO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Dedicação Exclusiva	Experiência Profissional Comprovada	Sec. De Educação
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CRECHES	Dedicação Exclusiva	Experiência Profissional Comprovada	Sec. De Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS

ANEXO III					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
ESCALAS DE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO					
TABELA I					
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
CARREIRA DE PROFISSIONAIS DE FUNDAMENTAL INCOMPLETO DA EDUCAÇÃO					
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
01	R\$ 768,82	R\$ 776,51	R\$ 784,27	R\$ 792,12	R\$ 800,04
02	R\$ 784,83	R\$ 792,68	R\$ 800,61	R\$ 808,62	R\$ 816,70
03	R\$ 801,18	R\$ 809,19	R\$ 817,29	R\$ 825,46	R\$ 833,71
04	R\$ 817,87	R\$ 826,05	R\$ 834,31	R\$ 842,65	R\$ 851,08
05	R\$ 834,91	R\$ 843,26	R\$ 851,69	R\$ 860,21	R\$ 868,81
06	R\$ 852,30	R\$ 860,82	R\$ 869,43	R\$ 878,12	R\$ 886,91
07	R\$ 870,05	R\$ 878,75	R\$ 887,54	R\$ 896,42	R\$ 905,38
08	R\$ 888,18	R\$ 897,06	R\$ 906,03	R\$ 915,09	R\$ 924,24
09	R\$ 906,68	R\$ 915,74	R\$ 924,90	R\$ 934,15	R\$ 943,49
10	R\$ 925,56	R\$ 934,82	R\$ 944,17	R\$ 953,61	R\$ 963,14
11	R\$ 944,84	R\$ 954,29	R\$ 963,83	R\$ 973,47	R\$ 983,21
12	R\$ 964,52	R\$ 974,17	R\$ 983,91	R\$ 993,75	R\$ 1.003,69
13	R\$ 984,61	R\$ 994,46	R\$ 1.004,40	R\$ 1.014,45	R\$ 1.024,59
14	R\$ 1.005,12	R\$ 1.015,17	R\$ 1.025,33	R\$ 1.035,58	R\$ 1.045,93
15	R\$ 1.026,06	R\$ 1.036,32	R\$ 1.046,68	R\$ 1.057,15	R\$ 1.067,72
16	R\$ 1.047,43	R\$ 1.057,91	R\$ 1.068,49	R\$ 1.079,17	R\$ 1.089,96
17	R\$ 1.069,25	R\$ 1.079,94	R\$ 1.090,74	R\$ 1.101,65	R\$ 1.112,67
18	R\$ 1.091,52	R\$ 1.102,44	R\$ 1.113,46	R\$ 1.124,60	R\$ 1.135,84
19	R\$ 1.114,26	R\$ 1.125,40	R\$ 1.136,66	R\$ 1.148,02	R\$ 1.159,50
20	R\$ 1.137,47	R\$ 1.148,84	R\$ 1.160,33	R\$ 1.171,94	R\$ 1.183,66
21	R\$ 1.161,16	R\$ 1.172,77	R\$ 1.184,50	R\$ 1.196,35	R\$ 1.208,31
22	R\$ 1.185,35	R\$ 1.197,20	R\$ 1.209,18	R\$ 1.221,27	R\$ 1.233,48
23	R\$ 1.210,04	R\$ 1.222,14	R\$ 1.234,36	R\$ 1.246,71	R\$ 1.259,17
24	R\$ 1.235,25	R\$ 1.247,60	R\$ 1.260,07	R\$ 1.272,68	R\$ 1.285,40
25	R\$ 1.260,98	R\$ 1.273,59	R\$ 1.286,32	R\$ 1.299,18	R\$ 1.312,18
26	R\$ 1.287,24	R\$ 1.300,11	R\$ 1.313,12	R\$ 1.326,25	R\$ 1.339,51
27	R\$ 1.314,06	R\$ 1.327,20	R\$ 1.340,47	R\$ 1.353,87	R\$ 1.367,41

Parte 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

ANEXO III					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
ESCALAS DE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO					
TABELA I					
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
CARREIRA DE PROFISSIONAIS DE FUNDAMENTAL INCOMPLETO DA EDUCAÇÃO					
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
28	R\$ 1.341,43	R\$ 1.354,84	R\$ 1.368,39	R\$ 1.382,07	R\$ 1.395,89
29	R\$ 1.369,37	R\$ 1.383,06	R\$ 1.396,89	R\$ 1.410,86	R\$ 1.424,97
30	R\$ 1.397,89	R\$ 1.411,87	R\$ 1.425,99	R\$ 1.440,25	R\$ 1.454,65
31	R\$ 1.427,01	R\$ 1.441,28	R\$ 1.455,69	R\$ 1.470,25	R\$ 1.484,95
32	R\$ 1.456,74	R\$ 1.471,30	R\$ 1.486,02	R\$ 1.500,88	R\$ 1.515,89
33	R\$ 1.487,08	R\$ 1.501,95	R\$ 1.516,97	R\$ 1.532,14	R\$ 1.547,46
34	R\$ 1.518,06	R\$ 1.533,24	R\$ 1.548,57	R\$ 1.564,05	R\$ 1.579,69
35	R\$ 1.549,68	R\$ 1.565,17	R\$ 1.580,83	R\$ 1.596,63	R\$ 1.612,60

Parte 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

ANEXO III					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
ESCALAS DE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO					
TABELA II					
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
CARREIRA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DA EDUCAÇÃO					
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
01	R\$ 890,59	R\$ 899,50	R\$ 908,49	R\$ 917,58	R\$ 926,75
02	R\$ 909,14	R\$ 918,23	R\$ 927,41	R\$ 936,69	R\$ 946,06
03	R\$ 928,08	R\$ 937,36	R\$ 946,73	R\$ 956,20	R\$ 965,76
04	R\$ 947,41	R\$ 956,88	R\$ 966,45	R\$ 976,12	R\$ 985,88
05	R\$ 967,14	R\$ 976,82	R\$ 986,58	R\$ 996,45	R\$ 1.006,41
06	R\$ 987,29	R\$ 997,16	R\$ 1.007,13	R\$ 1.017,21	R\$ 1.027,38
07	R\$ 1.007,86	R\$ 1.017,93	R\$ 1.028,11	R\$ 1.038,39	R\$ 1.048,78
08	R\$ 1.028,85	R\$ 1.039,14	R\$ 1.049,53	R\$ 1.060,02	R\$ 1.070,62
09	R\$ 1.050,28	R\$ 1.060,78	R\$ 1.071,39	R\$ 1.082,10	R\$ 1.092,93
10	R\$ 1.072,16	R\$ 1.082,88	R\$ 1.093,71	R\$ 1.104,65	R\$ 1.115,69
11	R\$ 1.094,49	R\$ 1.105,44	R\$ 1.116,49	R\$ 1.127,65	R\$ 1.138,93
12	R\$ 1.117,29	R\$ 1.128,46	R\$ 1.139,75	R\$ 1.151,14	R\$ 1.162,66
13	R\$ 1.140,56	R\$ 1.151,97	R\$ 1.163,49	R\$ 1.175,12	R\$ 1.186,87
14	R\$ 1.164,32	R\$ 1.175,96	R\$ 1.187,72	R\$ 1.199,60	R\$ 1.211,60
15	R\$ 1.188,57	R\$ 1.200,46	R\$ 1.212,46	R\$ 1.224,59	R\$ 1.236,83
16	R\$ 1.213,33	R\$ 1.225,46	R\$ 1.237,72	R\$ 1.250,10	R\$ 1.262,60
17	R\$ 1.238,60	R\$ 1.250,99	R\$ 1.263,50	R\$ 1.276,14	R\$ 1.288,90
18	R\$ 1.264,40	R\$ 1.277,05	R\$ 1.289,82	R\$ 1.302,72	R\$ 1.315,74
19	R\$ 1.290,74	R\$ 1.303,65	R\$ 1.316,69	R\$ 1.329,85	R\$ 1.343,15
20	R\$ 1.317,63	R\$ 1.330,80	R\$ 1.344,11	R\$ 1.357,55	R\$ 1.371,13
21	R\$ 1.345,07	R\$ 1.358,53	R\$ 1.372,11	R\$ 1.385,83	R\$ 1.399,69
22	R\$ 1.373,09	R\$ 1.386,82	R\$ 1.400,69	R\$ 1.414,70	R\$ 1.428,85
23	R\$ 1.401,69	R\$ 1.415,71	R\$ 1.429,87	R\$ 1.444,17	R\$ 1.458,61
24	R\$ 1.430,89	R\$ 1.445,20	R\$ 1.459,65	R\$ 1.474,25	R\$ 1.488,99
25	R\$ 1.460,70	R\$ 1.475,30	R\$ 1.490,06	R\$ 1.504,96	R\$ 1.520,01
26	R\$ 1.491,12	R\$ 1.506,03	R\$ 1.521,09	R\$ 1.536,31	R\$ 1.551,67
27	R\$ 1.522,18	R\$ 1.537,40	R\$ 1.552,78	R\$ 1.568,31	R\$ 1.583,99
28	R\$ 1.553,89	R\$ 1.569,43	R\$ 1.585,12	R\$ 1.600,97	R\$ 1.616,98
29	R\$ 1.586,26	R\$ 1.602,12	R\$ 1.618,14	R\$ 1.634,32	R\$ 1.650,67
30	R\$ 1.619,30	R\$ 1.635,49	R\$ 1.651,85	R\$ 1.668,37	R\$ 1.685,05

Parte 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

ANEXO III					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
ESCALAS DE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO					
TABELA II					
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
CARREIRA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO DA EDUCAÇÃO					
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
31	R\$ 1.653,03	R\$ 1.669,56	R\$ 1.686,26	R\$ 1.703,12	R\$ 1.720,15
32	R\$ 1.687,46	R\$ 1.704,34	R\$ 1.721,38	R\$ 1.738,59	R\$ 1.755,98
33	R\$ 1.722,61	R\$ 1.739,84	R\$ 1.757,24	R\$ 1.774,81	R\$ 1.792,56
34	R\$ 1.758,49	R\$ 1.776,08	R\$ 1.793,84	R\$ 1.811,78	R\$ 1.829,90
35	R\$ 1.795,12	R\$ 1.813,07	R\$ 1.831,21	R\$ 1.849,52	R\$ 1.868,01

Parte 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

ANEXO III					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
ESCALAS DE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO					
TABELA III					
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
CARREIRA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA EDUCAÇÃO - 25h					
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
01	R\$ 1.060,87	R\$ 1.071,48	R\$ 1.082,19	R\$ 1.093,02	R\$ 1.103,95
02	R\$ 1.082,97	R\$ 1.093,80	R\$ 1.104,74	R\$ 1.115,78	R\$ 1.126,94
03	R\$ 1.105,53	R\$ 1.116,58	R\$ 1.127,75	R\$ 1.139,02	R\$ 1.150,41
04	R\$ 1.128,55	R\$ 1.139,84	R\$ 1.151,24	R\$ 1.162,75	R\$ 1.174,38
05	R\$ 1.152,06	R\$ 1.163,58	R\$ 1.175,22	R\$ 1.186,97	R\$ 1.198,84
06	R\$ 1.176,06	R\$ 1.187,82	R\$ 1.199,70	R\$ 1.211,70	R\$ 1.223,81
07	R\$ 1.200,56	R\$ 1.212,56	R\$ 1.224,69	R\$ 1.236,93	R\$ 1.249,30
08	R\$ 1.225,56	R\$ 1.237,82	R\$ 1.250,20	R\$ 1.262,70	R\$ 1.275,33
09	R\$ 1.251,09	R\$ 1.263,60	R\$ 1.276,24	R\$ 1.289,00	R\$ 1.301,89
10	R\$ 1.277,15	R\$ 1.289,92	R\$ 1.302,82	R\$ 1.315,85	R\$ 1.329,01
11	R\$ 1.303,76	R\$ 1.316,79	R\$ 1.329,96	R\$ 1.343,26	R\$ 1.356,69
12	R\$ 1.330,91	R\$ 1.344,22	R\$ 1.357,66	R\$ 1.371,24	R\$ 1.384,95
13	R\$ 1.358,64	R\$ 1.372,22	R\$ 1.385,95	R\$ 1.399,80	R\$ 1.413,80
14	R\$ 1.386,94	R\$ 1.400,81	R\$ 1.414,81	R\$ 1.428,96	R\$ 1.443,25
15	R\$ 1.415,83	R\$ 1.429,99	R\$ 1.444,28	R\$ 1.458,73	R\$ 1.473,31
16	R\$ 1.445,32	R\$ 1.459,77	R\$ 1.474,37	R\$ 1.489,11	R\$ 1.504,00
17	R\$ 1.475,42	R\$ 1.490,18	R\$ 1.505,08	R\$ 1.520,13	R\$ 1.535,33
18	R\$ 1.506,16	R\$ 1.521,22	R\$ 1.536,43	R\$ 1.551,80	R\$ 1.567,31
19	R\$ 1.537,53	R\$ 1.552,91	R\$ 1.568,44	R\$ 1.584,12	R\$ 1.599,96
20	R\$ 1.569,56	R\$ 1.585,25	R\$ 1.601,11	R\$ 1.617,12	R\$ 1.633,29
21	R\$ 1.602,25	R\$ 1.618,27	R\$ 1.634,46	R\$ 1.650,80	R\$ 1.667,31
22	R\$ 1.635,63	R\$ 1.651,98	R\$ 1.668,50	R\$ 1.685,19	R\$ 1.702,04
23	R\$ 1.669,70	R\$ 1.686,39	R\$ 1.703,26	R\$ 1.720,29	R\$ 1.737,49
24	R\$ 1.704,48	R\$ 1.721,52	R\$ 1.738,74	R\$ 1.756,12	R\$ 1.773,68
25	R\$ 1.739,98	R\$ 1.757,38	R\$ 1.774,95	R\$ 1.792,70	R\$ 1.810,63
26	R\$ 1.776,22	R\$ 1.793,99	R\$ 1.811,93	R\$ 1.830,05	R\$ 1.848,35
27	R\$ 1.813,22	R\$ 1.831,36	R\$ 1.849,67	R\$ 1.868,17	R\$ 1.886,85
28	R\$ 1.850,99	R\$ 1.869,50	R\$ 1.888,20	R\$ 1.907,08	R\$ 1.926,15
29	R\$ 1.889,55	R\$ 1.908,44	R\$ 1.927,53	R\$ 1.946,80	R\$ 1.966,27
30	R\$ 1.928,91	R\$ 1.948,20	R\$ 1.967,68	R\$ 1.987,36	R\$ 2.007,23

Parte 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

ANEXO III					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
ESCALAS DE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO					
TABELA III					
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
CARREIRA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA EDUCAÇÃO - 25h					
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
31	R\$ 1.969,09	R\$ 1.988,78	R\$ 2.008,67	R\$ 2.028,75	R\$ 2.049,04
32	R\$ 2.010,10	R\$ 2.030,20	R\$ 2.050,51	R\$ 2.071,01	R\$ 2.091,72
33	R\$ 2.051,97	R\$ 2.072,49	R\$ 2.093,22	R\$ 2.114,15	R\$ 2.135,29
34	R\$ 2.094,72	R\$ 2.115,66	R\$ 2.136,82	R\$ 2.158,19	R\$ 2.179,77
35	R\$ 2.138,35	R\$ 2.159,73	R\$ 2.181,33	R\$ 2.203,14	R\$ 2.225,17

Parte 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ESCALAS DE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

TABELA IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA EDUCAÇÃO - 30H

NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
01	R\$ 1.273,04	R\$ 1.285,77	R\$ 1.298,63	R\$ 1.311,61	R\$ 1.324,73
02	R\$ 1.299,56	R\$ 1.312,55	R\$ 1.325,68	R\$ 1.338,94	R\$ 1.352,32
03	R\$ 1.326,63	R\$ 1.339,89	R\$ 1.353,29	R\$ 1.366,83	R\$ 1.380,49
04	R\$ 1.354,26	R\$ 1.367,80	R\$ 1.381,48	R\$ 1.395,30	R\$ 1.409,25
05	R\$ 1.382,47	R\$ 1.396,29	R\$ 1.410,26	R\$ 1.424,36	R\$ 1.438,60
06	R\$ 1.411,27	R\$ 1.425,38	R\$ 1.439,63	R\$ 1.454,03	R\$ 1.468,57
07	R\$ 1.440,66	R\$ 1.455,07	R\$ 1.469,62	R\$ 1.484,32	R\$ 1.499,16
08	R\$ 1.470,67	R\$ 1.485,38	R\$ 1.500,23	R\$ 1.515,24	R\$ 1.530,39
09	R\$ 1.501,31	R\$ 1.516,32	R\$ 1.531,48	R\$ 1.546,80	R\$ 1.562,27
10	R\$ 1.532,58	R\$ 1.547,90	R\$ 1.563,38	R\$ 1.579,02	R\$ 1.594,81
11	R\$ 1.564,50	R\$ 1.580,15	R\$ 1.595,95	R\$ 1.611,91	R\$ 1.628,03
12	R\$ 1.597,09	R\$ 1.613,06	R\$ 1.629,19	R\$ 1.645,48	R\$ 1.661,94
13	R\$ 1.630,36	R\$ 1.646,66	R\$ 1.663,13	R\$ 1.679,76	R\$ 1.696,56
14	R\$ 1.664,32	R\$ 1.680,96	R\$ 1.697,77	R\$ 1.714,75	R\$ 1.731,90
15	R\$ 1.698,99	R\$ 1.715,98	R\$ 1.733,14	R\$ 1.750,47	R\$ 1.767,97
16	R\$ 1.734,38	R\$ 1.751,72	R\$ 1.769,24	R\$ 1.786,93	R\$ 1.804,80
17	R\$ 1.770,50	R\$ 1.788,21	R\$ 1.806,09	R\$ 1.824,15	R\$ 1.842,39
18	R\$ 1.807,38	R\$ 1.825,46	R\$ 1.843,71	R\$ 1.862,15	R\$ 1.880,77
19	R\$ 1.845,03	R\$ 1.863,48	R\$ 1.882,12	R\$ 1.900,94	R\$ 1.919,95
20	R\$ 1.883,46	R\$ 1.902,30	R\$ 1.921,32	R\$ 1.940,53	R\$ 1.959,94
21	R\$ 1.922,70	R\$ 1.941,92	R\$ 1.961,34	R\$ 1.980,96	R\$ 2.000,76
22	R\$ 1.962,75	R\$ 1.982,37	R\$ 2.002,20	R\$ 2.022,22	R\$ 2.042,44
23	R\$ 2.003,63	R\$ 2.023,67	R\$ 2.043,90	R\$ 2.064,34	R\$ 2.084,98
24	R\$ 2.045,36	R\$ 2.065,82	R\$ 2.086,48	R\$ 2.107,34	R\$ 2.128,41
25	R\$ 2.087,97	R\$ 2.108,85	R\$ 2.129,94	R\$ 2.151,24	R\$ 2.172,75
26	R\$ 2.131,46	R\$ 2.152,78	R\$ 2.174,30	R\$ 2.196,05	R\$ 2.218,01
27	R\$ 2.175,86	R\$ 2.197,62	R\$ 2.219,60	R\$ 2.241,79	R\$ 2.264,21
28	R\$ 2.221,18	R\$ 2.243,40	R\$ 2.265,83	R\$ 2.288,49	R\$ 2.311,37
29	R\$ 2.267,45	R\$ 2.290,13	R\$ 2.313,03	R\$ 2.336,16	R\$ 2.359,52
30	R\$ 2.314,68	R\$ 2.337,83	R\$ 2.361,21	R\$ 2.384,82	R\$ 2.408,67

Parte 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

ANEXO III					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
ESCALAS DE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO					
TABELA IV					
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
CARREIRA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA EDUCAÇÃO - 30H					
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
31	R\$ 2.362,90	R\$ 2.386,53	R\$ 2.410,39	R\$ 2.434,50	R\$ 2.458,84
32	R\$ 2.412,12	R\$ 2.436,24	R\$ 2.460,60	R\$ 2.485,21	R\$ 2.510,06
33	R\$ 2.462,36	R\$ 2.486,98	R\$ 2.511,85	R\$ 2.536,97	R\$ 2.562,34
34	R\$ 2.513,65	R\$ 2.538,79	R\$ 2.564,18	R\$ 2.589,82	R\$ 2.615,72
35	R\$ 2.566,01	R\$ 2.591,67	R\$ 2.617,59	R\$ 2.643,76	R\$ 2.670,20

Parte 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

ANEXO III					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
ESCALAS DE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO					
TABELA V					
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
CARREIRA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA EDUCAÇÃO - 38H					
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
01	R\$ 1.612,52	R\$ 1.628,65	R\$ 1.644,93	R\$ 1.661,38	R\$ 1.677,99
02	R\$ 1.646,11	R\$ 1.662,57	R\$ 1.679,20	R\$ 1.695,99	R\$ 1.712,95
03	R\$ 1.680,40	R\$ 1.697,20	R\$ 1.714,17	R\$ 1.731,31	R\$ 1.748,63
04	R\$ 1.715,40	R\$ 1.732,55	R\$ 1.749,88	R\$ 1.767,38	R\$ 1.785,05
05	R\$ 1.751,13	R\$ 1.768,64	R\$ 1.786,33	R\$ 1.804,19	R\$ 1.822,23
06	R\$ 1.787,61	R\$ 1.805,48	R\$ 1.823,54	R\$ 1.841,77	R\$ 1.860,19
07	R\$ 1.824,84	R\$ 1.843,09	R\$ 1.861,52	R\$ 1.880,14	R\$ 1.898,94
08	R\$ 1.862,86	R\$ 1.881,48	R\$ 1.900,30	R\$ 1.919,30	R\$ 1.938,49
09	R\$ 1.901,66	R\$ 1.920,67	R\$ 1.939,88	R\$ 1.959,28	R\$ 1.978,87
10	R\$ 1.941,27	R\$ 1.960,68	R\$ 1.980,29	R\$ 2.000,09	R\$ 2.020,09
11	R\$ 1.981,71	R\$ 2.001,52	R\$ 2.021,54	R\$ 2.041,75	R\$ 2.062,17
12	R\$ 2.022,99	R\$ 2.043,22	R\$ 2.063,65	R\$ 2.084,28	R\$ 2.105,13
13	R\$ 2.065,12	R\$ 2.085,78	R\$ 2.106,63	R\$ 2.127,70	R\$ 2.148,98
14	R\$ 2.108,14	R\$ 2.129,22	R\$ 2.150,51	R\$ 2.172,02	R\$ 2.193,74
15	R\$ 2.152,05	R\$ 2.173,57	R\$ 2.195,31	R\$ 2.217,26	R\$ 2.239,44
16	R\$ 2.196,88	R\$ 2.218,85	R\$ 2.241,04	R\$ 2.263,45	R\$ 2.286,08
17	R\$ 2.242,64	R\$ 2.265,07	R\$ 2.287,72	R\$ 2.310,60	R\$ 2.333,70
18	R\$ 2.289,36	R\$ 2.312,25	R\$ 2.335,37	R\$ 2.358,73	R\$ 2.382,31
19	R\$ 2.337,04	R\$ 2.360,41	R\$ 2.384,02	R\$ 2.407,86	R\$ 2.431,94
20	R\$ 2.385,72	R\$ 2.409,58	R\$ 2.433,68	R\$ 2.458,01	R\$ 2.482,59
21	R\$ 2.435,42	R\$ 2.459,77	R\$ 2.484,37	R\$ 2.509,21	R\$ 2.534,31
22	R\$ 2.486,15	R\$ 2.511,01	R\$ 2.536,12	R\$ 2.561,48	R\$ 2.587,10
23	R\$ 2.537,93	R\$ 2.563,31	R\$ 2.588,95	R\$ 2.614,84	R\$ 2.640,99
24	R\$ 2.590,80	R\$ 2.616,71	R\$ 2.642,87	R\$ 2.669,30	R\$ 2.696,00
25	R\$ 2.644,77	R\$ 2.671,21	R\$ 2.697,93	R\$ 2.724,91	R\$ 2.752,15
26	R\$ 2.699,86	R\$ 2.726,86	R\$ 2.754,12	R\$ 2.781,67	R\$ 2.809,48
27	R\$ 2.756,09	R\$ 2.783,66	R\$ 2.811,49	R\$ 2.839,61	R\$ 2.868,00
28	R\$ 2.813,50	R\$ 2.841,64	R\$ 2.870,06	R\$ 2.898,76	R\$ 2.927,74
29	R\$ 2.872,11	R\$ 2.900,83	R\$ 2.929,84	R\$ 2.959,14	R\$ 2.988,73
30	R\$ 2.931,94	R\$ 2.961,25	R\$ 2.990,87	R\$ 3.020,78	R\$ 3.050,98

Parte 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

ANEXO III					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
ESCALAS DE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO					
TABELA V					
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
CARREIRA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA EDUCAÇÃO - 38H					
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
31	R\$ 2.993,01	R\$ 3.022,94	R\$ 3.053,17	R\$ 3.083,70	R\$ 3.114,54
32	R\$ 3.055,35	R\$ 3.085,91	R\$ 3.116,76	R\$ 3.147,93	R\$ 3.179,41
33	R\$ 3.119,00	R\$ 3.150,19	R\$ 3.181,69	R\$ 3.213,50	R\$ 3.245,64
34	R\$ 3.183,96	R\$ 3.215,80	R\$ 3.247,96	R\$ 3.280,44	R\$ 3.313,25
35	R\$ 3.250,29	R\$ 3.282,79	R\$ 3.315,62	R\$ 3.348,77	R\$ 3.382,26

Parte 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

ANEXO III					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
ESCALAS DE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO					
TABELA VI					
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
CARREIRA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA EDUCAÇÃO - 40H					
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
01	R\$ 1.697,39	R\$ 1.714,36	R\$ 1.731,51	R\$ 1.748,82	R\$ 1.766,31
02	R\$ 1.732,75	R\$ 1.750,07	R\$ 1.767,57	R\$ 1.785,25	R\$ 1.803,10
03	R\$ 1.768,84	R\$ 1.786,53	R\$ 1.804,39	R\$ 1.822,44	R\$ 1.840,66
04	R\$ 1.805,68	R\$ 1.823,74	R\$ 1.841,98	R\$ 1.860,40	R\$ 1.879,00
05	R\$ 1.843,30	R\$ 1.861,73	R\$ 1.880,35	R\$ 1.899,15	R\$ 1.918,14
06	R\$ 1.881,69	R\$ 1.900,51	R\$ 1.919,51	R\$ 1.938,71	R\$ 1.958,10
07	R\$ 1.920,89	R\$ 1.940,10	R\$ 1.959,50	R\$ 1.979,09	R\$ 1.998,88
08	R\$ 1.960,90	R\$ 1.980,51	R\$ 2.000,31	R\$ 2.020,32	R\$ 2.040,52
09	R\$ 2.001,75	R\$ 2.021,76	R\$ 2.041,98	R\$ 2.062,40	R\$ 2.083,03
10	R\$ 2.043,44	R\$ 2.063,88	R\$ 2.084,52	R\$ 2.105,36	R\$ 2.126,41
11	R\$ 2.086,01	R\$ 2.106,87	R\$ 2.127,94	R\$ 2.149,22	R\$ 2.170,71
12	R\$ 2.129,46	R\$ 2.150,75	R\$ 2.172,26	R\$ 2.193,98	R\$ 2.215,92
13	R\$ 2.173,82	R\$ 2.195,55	R\$ 2.217,51	R\$ 2.239,68	R\$ 2.262,08
14	R\$ 2.219,10	R\$ 2.241,29	R\$ 2.263,70	R\$ 2.286,34	R\$ 2.309,20
15	R\$ 2.265,32	R\$ 2.287,97	R\$ 2.310,85	R\$ 2.333,96	R\$ 2.357,30
16	R\$ 2.312,51	R\$ 2.335,63	R\$ 2.358,99	R\$ 2.382,58	R\$ 2.406,40
17	R\$ 2.360,68	R\$ 2.384,28	R\$ 2.408,13	R\$ 2.432,21	R\$ 2.456,53
18	R\$ 2.409,85	R\$ 2.433,95	R\$ 2.458,29	R\$ 2.482,87	R\$ 2.507,70
19	R\$ 2.460,05	R\$ 2.484,65	R\$ 2.509,49	R\$ 2.534,59	R\$ 2.559,93
20	R\$ 2.511,29	R\$ 2.536,40	R\$ 2.561,77	R\$ 2.587,38	R\$ 2.613,26
21	R\$ 2.563,60	R\$ 2.589,24	R\$ 2.615,13	R\$ 2.641,28	R\$ 2.667,69
22	R\$ 2.617,00	R\$ 2.643,17	R\$ 2.669,60	R\$ 2.696,30	R\$ 2.723,26
23	R\$ 2.671,51	R\$ 2.698,23	R\$ 2.725,21	R\$ 2.752,46	R\$ 2.779,99
24	R\$ 2.727,16	R\$ 2.754,43	R\$ 2.781,97	R\$ 2.809,79	R\$ 2.837,89
25	R\$ 2.783,97	R\$ 2.811,81	R\$ 2.839,92	R\$ 2.868,32	R\$ 2.897,01
26	R\$ 2.841,96	R\$ 2.870,37	R\$ 2.899,08	R\$ 2.928,07	R\$ 2.957,35
27	R\$ 2.901,15	R\$ 2.930,16	R\$ 2.959,47	R\$ 2.989,06	R\$ 3.018,95
28	R\$ 2.961,58	R\$ 2.991,20	R\$ 3.021,11	R\$ 3.051,32	R\$ 3.081,84
29	R\$ 3.023,27	R\$ 3.053,51	R\$ 3.084,04	R\$ 3.114,88	R\$ 3.146,03
30	R\$ 3.086,25	R\$ 3.117,11	R\$ 3.148,28	R\$ 3.179,77	R\$ 3.211,56

Parte 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

ANEXO III					
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA					
ESCALAS DE VENCIMENTOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO					
TABELA VI					
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
CARREIRA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA EDUCAÇÃO - 40H					
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E
31	R\$ 3.150,54	R\$ 3.182,04	R\$ 3.213,86	R\$ 3.246,00	R\$ 3.278,46
32	R\$ 3.216,16	R\$ 3.248,32	R\$ 3.280,81	R\$ 3.313,61	R\$ 3.346,75
33	R\$ 3.283,15	R\$ 3.315,99	R\$ 3.349,15	R\$ 3.382,64	R\$ 3.416,46
34	R\$ 3.351,54	R\$ 3.385,06	R\$ 3.418,91	R\$ 3.453,10	R\$ 3.487,63
35	R\$ 3.421,35	R\$ 3.455,57	R\$ 3.490,12	R\$ 3.525,02	R\$ 3.560,28

Parte 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

ANEXO IV
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR MUNICIPAL

I – ASSIDUIDADE

1- Considere como assiduidade, a regularidade em que o servidor comparece ao serviço.

- () 10 - não faltou até a presente data.
- () 7,5 - quando faltou, teve justificativa compatível, procurando avisar a chefia antecipadamente, evitando não comprometer os serviços.
- () 5,0 - apesar de não corresponder com o bom andamento dos serviços faltou algumas vezes.
- () 2,5 - falta constantemente, sem dar justificativa, comprometendo

Observações:

2 - Faça uma avaliação em poucas palavras do servidor, relacionando assiduidade, pontualidade e produtividade e no final de nota de 1 a 10, justificando.

II - DISCIPLINA:

1- Considere a seriedade e ética profissional na execução do trabalho.

- () 10 - Mostra-se extremamente responsável no cumprimento de suas tarefas, princípios e normas de serviço. Quando considera uma ordem inadequada apresenta sugestões, embora sempre acate para não prejudicar o serviço.
- () 7,5 - Mostra-se sempre responsável no cumprimento de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

tarefas, seguindo os princípios e normas gerais do serviço.

() 5,0 - Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles.

() 2,5 - Mostra-se geralmente responsável ao cumprimento de suas tarefas. Acata os princípios e normas dos serviços embora os critique sempre, sem apresentar sugestões de melhorias.

Observações:

2 - Considere a capacidade do avaliado de tratar o público, os subordinados, os superiores e seus pares.

() 10 - Com grande facilidade de estabelecer relações, nunca cria problemas. É extremamente hábil em tratar com qualquer pessoa.

() 7,5 - Geralmente não cria problemas de relacionamento, controlando bem suas limitações no contato com as pessoas.

() 5,0 - Evita o relacionamento com as pessoas em geral, tanto quanto possível. Procura controlar suas deficiências neste sentido.

() 2,5 - Quando entra em contato com outras pessoas, freqüentemente cria problemas de relacionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

III - CAPACIDADE DE INICIATIVA:

1- Considere a seriedade de apreensão do trabalho e a visão crítica dos seus pontos importantes, agindo acertadamente quando necessário.

() 10 - Sua vivacidade e percepção o ajuda muito nas tarefas que lhe são confiadas. Não falha por falta de iniciativa ou criatividade.

() 7,5 - Aprende com facilidade e possui a noção exata daquilo que é realmente importante. Toma a melhor iniciativa na hora certa.

() 5,0 - Aprende bem o trabalho em si, mas tem dificuldades em utilizar sua criatividade para inovar e tem pouca iniciativa.

() 2,5 - Falta-lhe criatividade para inovar em sua rotina de trabalho. Não tem iniciativa para agir quando necessário.

Observações:

2 - Considere o relacionamento, disponibilidade e boa vontade para com o grupo de trabalho.

() 10 - Coopera espontaneamente dando o máximo de si. Tem ótimo relacionamento e mostra-se sempre disposto a ajudar os colegas.

() 7,5 - Não nega nunca auxílio quando é solicitado. Colabora com o grupo para o bom andamento do trabalho. Tem bom relacionamento com os colegas.

() 5,0 - Está disposto a colaborar somente quando solicitado e desde que não seja prejudicado.

() 2,5 - Raramente presta auxílio. Sua falta de colaboração prejudica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

o bom andamento o serviço. Cria problema no grupo.

IV - PRODUTIVIDADE:

1- Considere regularidade a constância com as quais o avaliado desempenha as suas tarefas.

() 10 - Está entregue ao trabalho, dedicando-se a ele de forma regular e constante.

() 7,5 - A falta de constância e regularidade com que desempenha o seu trabalho, não chegam a comprometer o ritmo. Quando solicitado, ele se dedica e se recupera.

() 5,0 - Não é constante na realização do trabalho. Ora se dedica com empenho, ora não.

() 2,5 - É irregular ao realizar suas tarefas. Interrompe freqüentemente o trabalho sem motivo real.

Observações:

2 - Considere até que ponto o avaliado é capaz de ser objetivo e abdicar das razões pessoais para atender os interesses profissionais do grupo.

() 10 - Sua maturidade lhe dá grande destaque entre as demais pessoas ao considerar as circunstâncias de trabalho e os outros com perfeita imparcialidade. Suas conclusões decorrem de fatos lógicos.

() 7,5 - Quando devidamente esclarecido tem maturidade suficiente para acatar outras opiniões. Procura ser imparcial em seus julgamentos.

() 5,0 - Precisa ser levado com muito jeito. Tem tendência a ser parcial e subjetivo ao considerar o seu trabalho de grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

() 2,5 - Considera seu trabalho e as pessoas que o cercam de maneira subjetiva. Só suas razões são válidas. É incapaz de dar razão a outra pessoa.

V - RESPONSABILIDADE:

1 - Considere a disposição e esforço pessoal em aperfeiçoar-se cada vez mais para assumir novos encargos e responsabilidades.

() 10 - Está sempre a par de todo o seu trabalho e interessa-se por assuntos que possam ajudá-lo a progredir, solicitando até maiores responsabilidades.

() 7,5 - Não decepciona quando solicitado a desincumbir de uma tarefa mais difícil. Neste caso, sua atuação satisfaz plenamente.

() 5,0 - Desenvolve seu trabalho rotineiramente, não quer assumir tarefas mais complicadas.

() 2,5 - Trabalha maquinalmente, ignorando os demais serviços de área. Não procura evoluir profissionalmente. Faz de seu trabalho uma ocupação secundária.

Observações:

2 - Considere a habilidade do avaliado em analisar os resultados decorrentes de suas decisões na área em que atua.

() 10 - Não se frustra diante de seu erro, antes procura compreendê-lo e identificar suas causas a fim de evitá-los em decisões futuras, desenvolve-se profissionalmente.

() 7,5 - Modifica seu comportamento quanto às decisões, sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GESTÃO 2013-2016

consegue compreender que os resultados obtidos em sua área são inadequados.

() 5,0 - Nem sempre consegue reconhecer os resultados negativos ocorridos em sua área, mas quando o faz, analisa-os a fim de não cometê-los novamente.

() 2,5 - Raramente reconhece que os resultados negativos correspondem a sua responsabilidade.

DESPACHO DO PRESIDENTE

O presente **Projeto de Lei nº 032/2014**, de autoria do Executivo Municipal, foi retirado pelo autor por intermédio do Ofício nº 342/2014/GAB, protocolizado na Casa Legislativa no dia 05 de setembro de 2014, não havendo assim a necessidade de emissão de Pareceres das competentes Comissões.

Pedra Preta, 05 de setembro de 2014.


Lenildo Augusto da Silva
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM Nº 032/2014
DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Ao
Exmº Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Mun. de Pedra Preta- MT
RECEBI o presente documento
Às 17:49hs, em 14/08/14
Adriane Barros

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a):

É com satisfação que encaminhamos o presente projeto de lei nº 032/2014, tratando do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos municipais da Educação.

Entendo ser de sumo interesse para o Município a aprovação do presente projeto de lei, motivo pelo qual submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, para que possa ser aprovado.

Trata-se de oportuna proposta direcionada a valorização e profissionalização daqueles que se dedicam ao atendimento das demandas da população, de modo a que organizados em carreira própria, possam planejar o seu desenvolvimento do Município para o qual eles tanto se dedicam.

A iniciativa contempla um novo quadro, o vencimento, a promoção e a progressão na carreira.

A empresa contratada, IPED, apresentou relatório de análise fiscal e operacional da folha de pagamentos da Prefeitura de Pedra Preta, com suas pontuações, uma delas, o da necessidade do aumento da arrecadação.

Importantíssimo frisar que o Município vem trabalhando seus índices, com o objetivo de aumentar a receita, já que a partir dela é que se delimita o percentual de gasto com pessoal. Nesse sentido, várias ações estão sendo tomadas.

No tocante ao Índice de Participação dos Municípios (IPM), a Prefeitura de Pedra Preta cadastrou um servidor público para o acompanhamento das movimentações das empresas. Também houve a contratação de uma empresa que através da disponibilização de um *software* que separa contribuintes positivos dos negativos para cruzamento de notas para a Secretaria de Estado da Fazenda. Isso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA

já resultou na recuperação de aproximadamente R\$100.000,00 (cem mil reais) de contribuintes que estavam omissos. O Município busca através de impugnação direcionada à Secretaria de Estado da Fazenda reajustar o valor do IPM.

Outro trabalho se deu com a contratação do APOIO - Centro Integrado de Serviços Municipais para as melhorias nos índices de ICMS.

No que diz respeito ao ITR, foi feito um levantamento técnico visando à municipalização da fiscalização do imposto sobre a propriedade territorial rural, atualização do valor da terra nua através de comissão devidamente constituída, além de um trabalho de georreferenciamento para cadastro dessas propriedades rurais. Definido o índice, protocolou-se na Câmara projeto de lei de nº 029/2014, que cria o Cadastro Técnico Rural Multifinalitário (CTRM), que terá base comum de informações, gerenciado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Agricultura e pela Secretaria de Municipal Finanças, produzido e compartilhado pelas Secretarias do Município e usuárias de informações sobre o meio rural, que deverá ocorrer até 30/09/2014 para que tenhamos melhoria a partir do próximo ano. Lembrando que o Município assinou Convênio desde 2009 com a Receita Federal.

Para o cadastro imobiliário urbano, o Município fará o cadastramento/recadastramento dos imóveis através de trabalho de campo, bem como mapeamento aéreo, através de processo licitatório a ser aberto até final de agosto. O objetivo é o cadastramento de imóveis até então inexistentes para o Município, bem como atualização do cadastro já existente. Com essas ações, haverá melhoria na arrecadação do IPTU.

Também na Câmara Municipal, segue projeto de lei sob o nº 028/2014, que tem como objetivo instituir a quilometragem de estradas não pavimentadas de nosso Município, na medida em que, o Decreto Estadual nº 2.416 de 02/07/2014, que regulamenta o artigo 15 da Lei nº 7.263 de 27/03/2014 (Lei de criação do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB), precisamente em seu artigo 4º, determina que a Associação Mato-Grossense dos Municípios-AMM atualizará o IPMF (Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira), de cada Município baseado em vários critérios, sendo que um deles diz respeito à quantidade de quilômetros (km) de estradas municipais não pavimentadas de cada município com relação ao total do Estado.

E, ainda, de acordo com o §1º do mesmo decreto supra, cada município também deve fundamentar seu mapa de estradas municipais, cuja verificação das informações será anualmente feita pela AMM, por amostragem, ou sorteio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA

Dessa forma, diante da necessidade do Município determinar seu percentual do recurso a receber, foi submetido o Projeto à apreciação da Egrégia Casa legislativa para que não saíamos prejudicados.

Tudo isso é explanado para que fique demonstrado que o Poder Executivo vem buscando aumentar a arrecadação do Município, traçando metas nunca antes idealizadas, para que posteriormente sejam apresentadas melhores propostas aos servidores públicos municipais.

A tabela apresentada na progressão horizontal é o máximo que o Município pode oferecer nesse momento, considerando-se os estudos de impacto financeiro elaborados pela empresa IPED, bem como, os limites da LRF, todavia é um grande avanço para administração pública em seu objetivo de valorizar continuamente os servidores públicos de carreira, integrantes dos seus quadros.

Na certeza de uma vez mais poder contar com a aprovação unânime de Vossas Excelências, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração apreço.

Prefeitura de Pedra Preta, 13 de Agosto de 2014.


MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº. 180/2014/SAD

Pedra Preta - MT, 14 de Julho de 2014.

Ao
Exmº Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Mun. de Pedra Preta- MT
RECEBI o presente documento
Às 17 hs, em 14 / 07 / 14
Miani Barros

Assunto: Encaminha Projetos de Lei e Mensagens.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e demais Pares desta Casa as Mensagens de nº. 032/033/034/2014, juntamente com os respectivos Projetos de Lei nº. 032/033/034/2014.

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos (as) Nobres Vereadores (a), apresento a proposta contida no referido Projeto de Lei, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

No aguardo de pronunciamento favorável com a aprovação do proposto, aproveitamos o ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa

ciente em
14/07/2014
Lenildo Augusto da Silva
Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Ofício nº 342/2014/GAB

Pedra Preta, 03 de Setembro de 2014.

Ao
Ilmº. Senhor
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – MATO GROSSO

Recbto em
05/09/2014
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

Prezado Senhor,

Assunto: Retira projetos nº 032/033/034/2014.

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimentamos V.Exª. cordialmente, dirigimo-nos aos nobres vereadores(a) desta Colenda Casa de Leis, a fim de solicitarmos a retirada dos Projetos de Lei nº. **032/033 e 034/2014 "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO, SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE e SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.**

Informamos que esta solicitação está fundamentada de acordo com o ART.125 inciso III, § 1º do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa.

Nada mais para o momento, reiteramos a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,




MARLEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA